



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: LAZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 838

Assunto: Criação do "Fundo de Auxílios aos Universitários de Jundiaí".

Ordem 686

Lei promulgada sob nº 665

Obs: vide lei 1749

S. Siqueira de
28/11/58

Proc. No 5.997
Clas. 503.400



Li

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*A c. f.º à c. f.º.
10/10/57
Pires*

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

● SET 25 1957 ●

PROTÓCOLO N.º 115994

CLASSIF 509.400

PROJETO DE LEI Nº 838

Art. 1º - Cria-se a partir de 1.958, um "Fundo de Auxí -
lios aos Universitários de Jundiaí".

Parágrafo único - Esse fundo destinar-se-á ao custeio -
das despesas de viagem de universitários que, residindo em Jundiaí,-
cursem escolas de nível superior sem congêneres no município.

Art. 2º - Dentro de 30 dias, o Prefeito Municipal baixa-
rá regulamentação visando o fiel cumprimento desta lei.

Parágrafo único - A regulamentação fixará as condições -
em que será distribuído o Fundo criado por esta lei, estabelecendo -
direitos, deveres e prioridades, para os eventuais beneficiados.

Art. 3º - Anualmente, a Prefeitura Municipal fará cons -
tar, de seus orçamentos, verba nunca inferior a Cr. \$ 300.000,00 para
fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi -
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25/9/57

Lázaro de Almeida

*Convenção em
Lei.
Aprovada em
10.º de Setembro
29/10/58*



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 5.994

Projeto de Lei nº 838, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, dispondo sôbre criação do "Fundo de Auxílios aos Universitários de Jundiaí".

P A R E C E R N.º 1.786

É legal o projeto.

Sala das Comissões, 13/11/1.957.

Waldemar Giarella

APROVADO O PARECER EM 20/11/57.

Waldemar Giarella,
Relator.

Manoel Antiquera
Manoel Antiquera,
Presidente.

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro

Antônio Borin
Antônio Borin

Lázaro de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 5.994

Projeto de lei nº 838, de autoria do vereador Sr. Lázaro de Almeida, dispondo sobre a criação do "Fundo de Auxílios aos Universitários de Jundiaí".

PARECER Nº 1.847

1- Não fossem as atuais circunstâncias de ordem financeira, que afligem a administração pública municipal, seríamos favoráveis ao projeto de autoria do Nobre Vereador Lázaro de Almeida.

Contingências da própria situação econômica do país, que a todos afeta, ferem diretamente o Tesouro Municipal, o qual vem sofrendo os reflexos da inflação que se agrava dia a dia, impossibilitando os mais cuidadosos contribuintes de solverem seus compromissos para com o Erário.

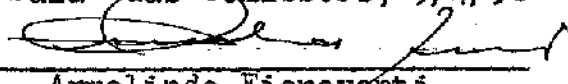
2- O município, por sua vez, já emprega 20% da arrecadação dos seus impostos, no desenvolvimento do ensino e ainda há "deficit" de escolas de ensino primário, pois, a população em poucos anos elevou-se de 60.000 para 100.000 habitantes sem que a capacidade dos grupos e escolas acompanhasse o mesmo ritmo, numa situação que apresenta milhares de crianças em idade escolar que não conseguem matrículas.

3- No momento, as atividades do Executivo municipal estão concentradas na construção de Grupos Escolares. Assim, pretende-se construir o de Vila Arens. Efetuam-se demarches para construção do Grupo da Vila Rio Branco, do Caxambú, de Itupeva e outros. Concretizados êsses projetos, estudaremos com o devido carinho outros como êste, de extraordinária importância para a coletividade. Acrescente-se ainda, que mesmo o Governo do Estado ao legislar sobre o assunto, excluiu o ensino superior, concedendo auxílio até o ensino de grau médio (lei 1.192, de 25 de setembro de 1951).

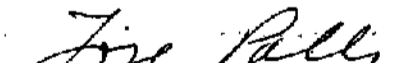
4- Uma solução mais razoável seria um projeto na Câmara de Deputados que concedesse descontos nos preços das passagens de Estradas de Ferro, sem que houvesse necessidade de dispêndio de numerário.


Opinamos, pois, contrariamente ao projeto n. 838.

Sala das Comissões, 9/4/58


Armelindo Fioravanti,
Relator

APROVADO A PARECER EM 15.4.58


José Polli
Presidente


Alberto da Costa

Nermenegildo Martinelli

José Pedro Raimundo



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
EXPEDIENTE

AGO 20 1958

PROTÓCOLO N.º 6809

CLASSIF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

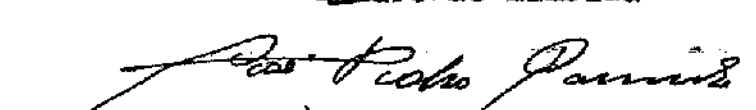
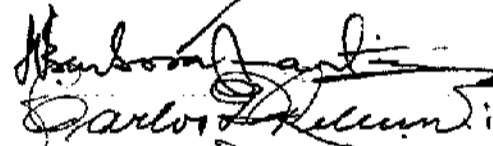
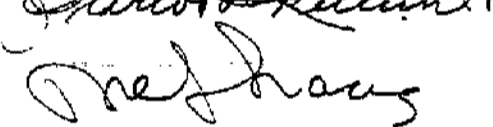
REQUERIMENTO N.º 260

Senhor Presidente

REQUEIRO, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência - para inclusão na Ordem do Dia da presente Sessão - ao projeto de lei n.º 838, de minha autoria, que dispõe sobre a "Criação do "Fundo de Auxílios aos Universitários de Jundiá".

Sala das Sessões, 20/8/1.958.


Lázaro de Almeida

*Chamado em
Sessão de 21-10-1958.
Jundiá*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*Apresentado
em sessão
de 29/11/1958*

EMENDA Nº 1

(Projeto de lei nº 838)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 1º:

" Parágrafo único - Esse fundo destinar-se-á ao custeio das despesas de viagem de universitários pobres que, residindo em Jundiaí, curseem escolas de nível superior sem congênere no município. "

Sala das Sessões, 1º/10/1.958

Antônio José Passina



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*Adm. Municipal
Câmara - 29/10/58
de Araripe*

EMENDA Nº 2

(Projeto de lei nº 838)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

" Art. 1º - Cria-se a partir de 1.959 ^{de acordo com o original} ~~um fundo de auxílio~~
~~aos estudantes de Jundiaí.~~

~~Parágrafo único - Esse fundo destinar-se-á ao custeio~~
~~das despesas de viagem a todos os estudantes que, residindo em Jundi-~~
~~aí, cursam escolas de cujo grau não existam escolas congêneres nas lo-~~
~~calidades em que residem. "~~

Sala das Sessões, 1º/10/1.958

Xisto Araripe Paraiso



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*Região 10
29/10/58
[Signature]*

EMENDA Nº 3

(Projeto de lei nº 838)

No art. 3º onde se lê "~~Cr. \$ 300.000,00~~" leia-se "~~Cr. \$~~
500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)".

Sala das Sessões, 1º/10/1958

Xisto Araripe Paraiso



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*Rejeitado
8/10/1958
Assinado*

EMENDA Nº 4

(Projeto de lei nº 838)

No art 3º onde se lê "~~Cr. \$ 300.000,00~~" leia-se
"~~Cr. \$ 100.000,00~~"

Sala das Sessões, 8/10/1.958

Antonio José Fassina



10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*Proposta
em 29/10/58
de Raimundo*

EMENDA Nº 5

(Projeto de lei nº 838)

No art. 3º onde se lê "Cr. \$ 300.000,00" - leia-se Cr. \$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Sala das Sessões, 29/10/1.958

José Pedro Raimundo
José Pedro Raimundo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 838

Art. 1º - Cria-se a partir de 1.959, um "Fundo de Auxílio - aos Universitários de Jundiaí".

Parágrafo único - Esse Fundo destinar-se-á ao custeio das despesas de viagem de universitários pobres que, residindo em Jundiaí, curse em escolas de nível superior sem congênere no município.

Art. 2º - Dentro de 30 dias, o Prefeito Municipal baixará regulamentação visando o fiel cumprimento desta lei.

Parágrafo único - A regulamentação fixará as condições em que será distribuído o Fundo criado por esta lei, estabelecendo direitos, deveres e prioridades, para os eventuais beneficiados.

Art. 3º - Anualmente, a Prefeitura Municipal fará constar, de seus orçamentos, verba nunca inferior a R\$ 50 000,00 (cinquenta mil - cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito.

Dr. Amadeu Ribeiro Junior,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA



30 o u t u b r o 58.

PM.10/58/39:

5.994:

Exmo. Sr. Prefeito

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a subida honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 838, aprovado pelo plenário dêste Legislativo em Sessão Ordinária do dia 29 do corrente mês.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L. E. I nº 665, de 4 de NOVENBERO de 1 958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29/10/1 958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Cria-se a partir de 1 959, um "Fundo de Auxílio aos Universitários de Jundiaí".

Parágrafo único - Esse Fundo destinar-se-á ao custeio das despesas de viagem de universitários pobres que, residindo em Jundiaí, cursam escolas de nível superior sem congênere no município.

Art. 2º - Dentro de 30 dias, o Prefeito Municipal baixará regulamentação visando o fiel cumprimento desta lei.

Parágrafo único - A regulamentação fixará as condições em que será distribuído o Fundo criado por esta lei, estabelecendo direitos, deveres e prioridades, para os eventuais beneficiados.

Art. 3º - Anualmente, a Prefeitura Municipal fará constar, de seus orçamentos, verba nunca inferior a R\$ 50.000,00 - (cinquenta mil cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARG. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito.

AROLDO MORAES JÚNIOR - Diretor

" O JUNDIAIENSE " Nº 11.034 de 8 de Novembro de 1.958.

P/P:-

LEI N.º 665, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1958

O Prefeito Municipal de Jundiá, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29-10-58, Promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Cria-se a partir de 1959, um "Fundo de Auxílios aos Universitários de Jundiá".

Parágrafo único — Esse Fundo destinar-se-á ao custeio das despesas de viagem de universitários pobres que, residindo em Jundiá, cursa escolas de nível superior, sem congênere no município.

Art. 2.º — Dentro de 30 dias o Prefeito Municipal baixará regulamentação visando o fiel cumprimento desta lei.

Parágrafo único — A regulamentação fixará as condições em que será distribuída o Fundo criado por esta lei, estabelecendo direitos, deveres e prioridades para os eventuais beneficiados.

Art. 3.º — Anualmente, a Prefeitura Municipal fará constar de seus orçamentos, verba nunca inferior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco Antonio Venchiarutti
(Prefeito Municipal)

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, em quatro de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aroldo Moraes Júnior
(Diretor)

Regulamentada pelo decreto nº 844

de 31/3/961

P/P:-

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

17/10

C. F. O.

25/11

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

Waldemar Giarolla para relatar

Manuel Portuquês 23/10/57

Do relatório Financeiro para relatar

27/11/57 Almeida

A N E X O S

At. J. J. - 13

AUTUADO EM 17/10/1957

SECRETARIO ADMINISTRATIVO